

Instituto de Ciências Sociais

Deliberação n.º 1030/2014

Regulamento de Remunerações Adicionais de Investigadores do Instituto de Ciências Sociais

O Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (ICS) aprovou, há longos anos, um Regulamento fixando as condições de perceção de remunerações adicionais pelos seus investigadores no âmbito da prestação de serviços a entidades externas e da realização projetos de investigação, em qualquer dos casos com financiamento proveniente de contratos celebrados com as entidades beneficiárias desses serviços ou projetos.

A possibilidade de remuneração dessas atividades ou projetos decorre, atualmente, do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril (Estatuto da Carreira de Investigação Científica).

Nos termos do disposto naquela disposição legal deve existir um Regulamento aprovado pela instituição, definindo as condições de atribuição das remunerações.

Assim, o Conselho de Gestão, em reunião de 7 de abril de 2014, aprovou o seguinte regulamento de remunerações adicionais a investigadores do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento fixa as condições para a perceção da remuneração prevista na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 52.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), por parte dos investigadores do ICS.

2 — São investigadores do ICS as individualidades por ele contratados em funções públicas para uma categoria da carreira de investigação científica, regulada pelo ECIC.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O Regulamento aplica-se a todos os investigadores do ICS, qualquer que seja o seu regime de prestação de serviço.

2 — Para além das condições fixadas no ECIC, o Regulamento aplica-se aos casos de colaboração de investigadores do ICS na realização de atividades cuja execução, nos termos em que foram contratualizadas, caiba:

- a*) Ao ICS;
- b*) A outras Instituições, qualquer que seja a sua natureza e nacionalidade, que tenham celebrado um instrumento contratual, nomeadamente um *third party agreement*, que associe o ICS à execução de uma específica atividade para a qual é necessária a colaboração de investigadores deste Instituto.

Artigo 3.º

Idoneidade científica e técnica das atividades

1 — As atividades mencionadas no artigo anterior devem reunir as condições científicas e técnicas exigidas no ICS para qualquer das atividades nele desenvolvidas.

2 — Incluem-se nas atividades abrangidas pelo presente Regulamento, designadamente as seguintes:

- a*) Projetos de investigação científica ou de investigação e desenvolvimento, como tal qualificados nos instrumentos em que se formalize o seu financiamento ou contratação;
- b*) Atividades de formação e ensino;
- c*) Estudos e projetos ou sua avaliação ou fiscalização da sua implementação;
- d*) Atividades de consultoria e de apoio à gestão, incluindo participação em órgãos de administração;
- e*) Elaboração de pareceres;
- f*) Peritagens, auditorias e fiscalizações;
- g*) Avaliações, testes e análises;
- h*) Conferências, congressos e reuniões similares.

3 — O reconhecimento dos requisitos científicos e técnicos da atividade é feito no momento da assinatura do instrumento de colaboração entre o ICS e a entidade adjudicante dos serviços.

Artigo 4.º

Pagamento de remunerações adicionais em projetos ou outras atividades do ICS

O pagamento de remunerações adicionais no âmbito de projetos ou outras atividades pode ser feito mensalmente ou com outra temporalidade, em qualquer caso integrado no vencimento, e está sujeito à verificação, cumulativa, das seguintes condições:

- a*) O pagamento deve ter sido contemplado no orçamento do projeto ou atividade;
- b*) O orçamento do projeto ou atividade deve contemplar uma rubrica de despesas gerais a favor do ICS;
- c*) O projeto ou atividade, aquando da sua conclusão, não pode apresentar quaisquer responsabilidades financeiras futuras para o ICS, incluindo as que venham a resultar de auditorias;
- d*) No caso de em resultado do disposto na parte final da alínea anterior vier a apurar-se qualquer défice no projeto ou atividade, o investigador deve devolver ao ICS a as verbas que entretanto já tenha recebido, até ao montante do défice, salvaguardado o valor da verba a que se refere a alínea *b*).

Artigo 5.º

Pagamento de remunerações adicionais em projetos de outras instituições

O pagamento de remunerações adicionais no âmbito de um projeto ou outra atividade, desenvolvidos e geridos por uma instituição referida na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º, está sujeito à verificação, cumulativa, das seguintes condições:

- a*) Exista, previamente, um instrumento de colaboração, subscrito pelo ICS, que preveja a cedência de recursos humanos do Instituto;
- b*) Que a atividade em que enquadra a colaboração dos investigadores do ICS preenche as condições legais;
- c*) O valor a ser pago em remunerações adicionais aos investigadores do ICS, assim como todos os *overheads* relativos a projetos geridos por essa instituição, já tenham sido recebidos pelo Instituto.

Artigo 6.º

Procedimentos para fixar o montante da remuneração adicional

1 — O montante a pagar, como remuneração adicional, aos investigadores do ICS como retribuição pela sua participação em projetos ou outras atividades, que reúnam as condições fixadas neste Regulamento, será determinado aquando da assinatura do instrumento contratual com a entidade adjudicante e contemplado no orçamento.

2 — No caso de projetos ou outras atividades a realizar pelo Diretor ou qualquer membro do Conselho de Gestão, a aprovação do instrumento contratual, com a inclusão do valor da remuneração adicional, é efetuada por este último órgão, sem a participação do interessado.

3 — A remuneração anual total do investigador, incluindo vencimentos e remunerações suplementares, mas não incluindo ajudas de custo e subsídios de refeição, não poderá exceder o valor de 150 % da remuneração base de um investigador coordenador no último escalão.

22 de abril de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Jorge Vala*.

207777568

Deliberação n.º 1031/2014

Nos termos da lei e do n.º 4, do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, o Conselho de Gestão do Instituto de Ciências Sociais (ICS-ULisboa), em reunião realizada no dia 7 de abril de 2014, deliberou:

1 — Aprovar a Tabela de Emolumentos para os atos praticados nos Serviços do ICS-ULisboa que se publica em anexo;

2 — Que a presente tabela de emolumentos seja publicada no *Diário da República*, devendo produzir efeitos à data da sua publicação.

ANEXO

Tabela de emolumentos para os atos praticados nos serviços do Instituto de Ciências Sociais

1 — São aplicáveis a todos os cursos da ULisboa, independentemente de onde é requerido o ato, os valores que constam da Parte A da Tabela de emolumentos/Preços para os atos praticados nos Serviços Centrais da Reitoria da ULisboa (Deliberação n.º 87/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de janeiro).

II — São aplicáveis aos cursos geridos nos serviços do ICS-ULisboa e às atividades realizadas por estes serviços que não estejam contempladas na tabela acima referida, os seguintes valores:

Atos	Valor (euros)
1 — Candidaturas a ingresso:	
1.1 — Doutoramento	50,0
1.2 — Cursos não conferentes de grau	50,0
2 — Taxa de Matrícula, Inscrição e Renovação de inscrição:	
2.1 — Matrículas (primeira vez)	25,0
2.2 — Renovação de inscrição nos anos subsequentes	20,0
2.3 — Unidades extracurriculares (por ECTS)	15,0
3 — Admissão a provas académicas:	
3.1 — Doutoramento	350,0
3.2 — Doutoramento ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto	2 500,0
3.3 — Agregação	600,0
3.4 — Habilitação para o exercício de atividades de coordenação científica	600,0
4 — Diplomas:	
4.1 — Cursos de doutoramento (componente curricular)	80,0
4.2 — Cursos de mestrado (componente curricular)	80,0
4.3 — Cursos de especialização	80,0
5 — Certificados:	
5.1 — De conclusão de grau (mestrado e doutoramento), de outros cursos não conferentes de grau, de obtenção do título de agregado e de habilitação para o exercício de atividades de coordenação científica e das respetivas equivalências legais	20,0
5.2 — De aptidão, de matrícula, de inscrições, de frequência ou de exame e de conduta académica	10,0
5.3 — De narrativa ou de teor	10,0
5.4 — De cargas horárias e conteúdos programáticos, por unidade curricular	7,50 (com limite de 150,0)

Atos	Valor (euros)
5.5 — Certidão por fotocópia:	
5.5.1 — Uma só folha	5,0
5.5.2 — Por cada folha que exceda a 1.ª	1,0
6 — Creditação de conhecimentos e competências académicas, profissionais ou adquiridas:	
6.1 — Até 6 ECTS realizados fora da ULisboa	40,0
6.2 — Até 6 ECTS realizados na ULisboa	30,0
6.3 — Por cada crédito requerido para além dos 6	5,0
7 — Outros Atos:	
7.1 — Averbamentos	3,0
7.2 — Melhorias, por unidade curricular	15,0
7.3 — Fotocópia	1,0
8 — Iseções — Sem prejuízo de outros eventuais casos protegidos pela lei, ficam isentos de pagamento de emolumentos:	
8.1 — A emissão de certificados de aptidão, de matrícula, de inscrições, de frequência ou de exame e de conduta académica destinados exclusivamente para fins de IRS, ADSE, segurança social, prestações familiares, militares, passes sociais e bolsas de estudo.	
8.2 — Os estudantes que entregarem a tese de doutoramento no prazo de 4 anos de duração do curso.	

23 de abril de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Jorge Vala*.

207779374

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 5862/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 9289/2013, publicado no *Diário da República*, n.º 138, 2.ª série, de 19 de julho de 2013, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira/categoria	Posição	Nível	Data de início
Rosinda Correia Leite	Técnico Superior	2	15	10-03-2014
Maria de Lurdes Piado Farrusco Mendes Águia	Técnico Superior	2	15	10-03-2014
Maria do Carmo Duarte Nunes	Técnico Superior	2	15	10-03-2014
Ana Isabel dos Santos Soares Ramos	Técnico Superior	2	15	10-03-2014
Maria Alexandra da Costa Eleutério Baixo	Técnico Superior	2	15	10-03-2014
Maria Inês Frouco Lopes	Técnico Superior	2	15	07-04-2014

24 de abril de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

207781317

Despacho (extrato) n.º 5863/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência

do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 9215/2013, publicado no *Diário da República*, n.º 137, 2.ª série, de 18 de julho de 2013, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira /categoria	Posição	Nível	Data de início
Fátima Andreia do Nascimento de Almeida	Técnico superior	2	15	07-04-2014
Patrícia Alexandra Galvão Correia Salmim	Técnico superior	2	15	07-04-2014
Ana Luísa Ferreira Matias	Técnico superior	2	15	07-04-2014
Gilberta Carla Soares Marques	Técnico superior	2	15	07-04-2014

24 de abril de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

207781447